



**COMISSÃO DISCIPLINAR
LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA – LEF**

Ata de Julgamento Nº 10/2024

**Pauta de Julgamento do dia
Ata de Julgamento Nº 10/2024**

De ordem do Presidente da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, Sr. André Ricardo Zancanaro, reuniram-se aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e quinze minutos, os Auditores da Comissão Disciplinar da Liga Esportiva Fronteirista, estando presentes os Auditores Cleucimar Dias, Waldy João Henn, Itelvino Casanova, Claudemir José Londero, o procurador Jean Colle. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 17/2024 - Julgado

AUDITOR RELATOR: Cleocimar Pereira Dias

JOGO: ASS. ESP. ALIANÇA X UNIÃO GALVONENSE

**Campeonato Estadual de Futebol de Campo Não Profissional – Fase Oeste
Taça Usa Bier de Futebol 2024.**

1 – JORGE DO VALE DE ARAÚJO – Atleta ASS. ESP. ALIANÇA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Foi expulso de forma direta, o senhor Jorge do Vale de Araujo de camisa nº 19 por atingir seu adversário no rosto com o braço na disputa da bola, o mesmo necessitou de atendimento do massagista e continuou no jogo. - Outro motivo.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Inciso I do § 1º do Art. 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, **desenquadrar o denunciado do Art. 254**, e aplicar somente a punição de **01 (um) jogo automático** de suspensão.

2 – VAGNER JOSÉ SOARES – Atleta UNIÃO GALVONENSE/ DME GALVÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Expulsei de forma direta o atleta de Nº 19 senhor Vagner José Soares, após ser informado através do comunicador eletrônico pelo 4º árbitro senhor Josecler Klein que o mesmo atleta acima citado estaria reclamando de forma acintosamente das decisões da equipe de arbitragem de forma, grosseira e ofensiva: após a sua expulsão o mesmo atleta citado, invadiu o campo de jogo e veio em minha direção apontando o dedo em riste e falando as seguintes palavras "Vagabundo, filho da puta, caseiro, mal intencionado, seu bosta, queremos você na volta apitar lá em Galvão", o atleta demonstrou resistência para deixar o campo de jogo. Informo também, que após sua saída para



fora do campo de jogo, o mesmo atleta citado continuou proferindo palavras ofensivas ao assistente II senhor Diones Vogt.: "Por estar perseguindo seus atletas, estávamos mal intencionados, caseiros, ruins, ladrões e vagabundos e a cada decisão tomada era sempre a favor da equipe local". Me senti ofendido moralmente pelas palavras citadas pelo atleta. - .

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Arts. 243-F e 258-B do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 10 (dez) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **05 (cinco) jogos de suspensão**.

3 – ADELAR BERNARDO – Atleta UNIÃO GALVONENSE/ DME GALVÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Informo que após a expulsão do atleta nº19, o atleta de nº23 Adelar Bernardo, invadiu o campo de jogo de forma covarde, desferiu um chute, acertando na região da coxa esquerda. Informo que depois da agressão, o expulsei de maneira direta. informo que aos 29' minutos do segundo tempo, paralisei o jogo e solicitei atendimento do massagista da equipe mandante, mesmo depois do atendimento exercido pelo massagista, não tive condições de dar sequência no jogo e devido a gravidade da lesão ocasionada pela agressão sofrida pelo atleta tive que ser substituído pelo 4º árbitro. EM ANEXO SEGUE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA: 0697805/2024-BO-00025.2024.000108 - Outro motivo.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no §3º do Art. 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 720 (setecentos e vinte) dias de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **360 (trezentos e sessenta) dias de suspensão**.

4 – LEOMAR ALVES – Atleta UNIÃO GALVONENSE/ DME GALVÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. -
Golpear, ou tentar golpear, um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Arts. Inciso II do § 1º do Art. 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 08 (oito) jogos de suspensão com fulcro nos artigos do CBJD, com aplicação do artigo 182 § 3º c/c § 1º do mesmo art. Do CBJD, que reduz a pena pela metade, resultando na pena de **04 (quatro) jogos de suspensão**.



Registre – se,

Publique – se,

Cumpra – se.

São Miguel Do Oeste, 08 de agosto de 2024.

ANDRÉ RICARDO ZANCANARO
Presidente da Comissão